



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA BRIGADA DE INFANTARIA PÁRA-QUEDISTA**

Quartel no Rio de Janeiro - RJ, 15 de dezembro de 2025
(segunda-feira)

BOLETIM INTERNO Nº 152/2025

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

1. ASSUNTOS GERAIS

Sem Alteração

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS DA UG

- Apresentação de documentação

Em cumprimento a determinação constante do Boletim Interno Nr 145, de 2 DEZ 25, da B Adm Bda Inf Pqdt, e seguindo as orientações constantes nas Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-08.003), aprovadas pela Portaria - C Ex nº 1.692, de 22 FEV 22, os militares relacionados apresentaram o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (Anexo "A"), em razão da passagem e recebimento da função de Ordenador de Despesas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial desta Base Administrativa da Brigada Infantaria Pára-quedista (UG 160296):

Cel BELMIRO ANTONIO DE **SOUZA NETO**

Cel LEONARDO ABRAÃO **RODRIGUES**

Em consequência, os militares, a Seq Pes e os demais interessados devem tomar conhecimento e adotar as providências decorrentes.

(Nota nº 10815, de 15 de dezembro de 2025, da(o) Seq Pes)

b. APRESENTAÇÃO POR TÉRMINO DE PASSAGEM E RECEBIMENTO DE FUNÇÃO

Foi concluído, em 15 DEZ 25, o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a passagem e recebimento do cargo e dos encargos relativos à função de Ordenador de Despesas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial desta Base Administrativa da Brigada Infantaria Pára-quedista (UG 160296), conforme inciso II do Art.131 do RAE (EB10-R-01.003).

Cel BELMIRO ANTONIO DE SOUZA NETO

- Ordenador de Despesas Substituído

Cel LEONARDO ABRAÃO RODRIGUES

- Ordenador de Despesas Substituto

Em consequência, os militares, a Seq Pes e os demais interessados devem tomar conhecimento e adotar as providências decorrentes.

(Nota nº 10816, de 15 de dezembro de 2025, da(o) Seq Pes)

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

a. SINDICÂNCIA - Recebimento do Relatório

Portaria nº 002/2025 (65468.003194/2025-10)

Através do DIEx nº 21-Sind, de 10 de dezembro de 2025, o Cap QAO MARCIO ADRIANO CAMARGO remeteu os autos da sindicância instaurada no âmbito dessa UG Aet por intermédio da Portaria nº 002/Sind - B Adm/Bda Inf Pqdt, de 20 AGO 25, que teve por finalidade apurar a responsabilidade pelo possível dano ao erário, resultante de pagamento de multas e juros.

Em consequência, o militar e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

b. SINDICÂNCIA - solução

Sindicância NUP: 65468.003194/2025-10

1 Da análise das averiguações que mandei proceder por intermédio do Cap QAO MARCIO ADRIANO CAMARGO, da Base Administrativa da Brigada de Infantaria Pára-quedista, pela Portaria nº 002/Sind - B Adm/Bda Inf Pqdt, de 20 de agosto de 2025, determinei que fossem apuradas as responsabilidades por eventual dano ao erário público decorrente de multas e juros gerados pelo atraso de 1 (um) dia no pagamento da despesa de água e esgoto à empresa ZOM+ (Zona Oeste Mais), registrados na fatura com vencimento em 25 de fevereiro de 2025, no valor de R\$ 7.580,83 (sete mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e três centavos). Desta forma, resolvo acolher o parecer do sindicante estribado nos seguintes fundamentos:

a. o objeto da presente sindicância foi apurar responsabilidades por possível dano ao erário público relacionado ao pagamento em atraso de fatura da concessionária de serviços públicos (água e esgoto), que gerou acréscimos de multas e juros entre janeiro e maio de 2025;